CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI (MV CONSULTORIA), INSCRITA NO CNPJ Nº 33.790.243/0001-39, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55. Centro. Cep. 64.438-000. Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.063-20.

CONTRATADA: JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI (MV CONSULTORIA), inscrita no CNPJ nº 33.790.243/0001-39, com sede na Rua Egidio Lopes de Oliveira, nº 13, Centro, Cep: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, representada pelo Sr. Jamerson Daniel das Chagas Conceição, CPF nº 614.607.153-65.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 027/2021 regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e seleção dos Mediadores e Facilitadores dos programas "Educação no Campo" e "Novo Mais Educação Municipal", conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 027/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 027/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e visionada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora

O pagamento será efetuado, em moeda nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, FUNDEB, Outros no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente.

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração

III– prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 027/2021;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Digitalizado com CamScanner

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sitio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts 72 e 94, II da Lei n.º 14.133/2021, admitida a publicação em diário oficial, inclusive em formato de extrato, nos termos do art. 176, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE podera aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trintapor cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art 155 desta Lei

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventuradevidos ou cobradas judicialmente.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberão os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei

CLAUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 027/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 13 de maio de 2021

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI
CONTRATANTE

Jamerson Daniel das Chagas Conceição

JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI (MV CONSULTORIA)
CONTRATADA

Testemunhas

1 _____ CPF

2 _____ CPF

Digitalizado com CamScanner